



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 155, DE 2017

(Do Sr. João Carlos Bacelar)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova a fiscalização e o controle dos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabeleceram os reajustes e revisões das tarifas de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA, nos últimos cinco anos.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base nos arts. 100, § 1º; 24, incisos X e XI; 60, inciso II; e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, proponho a V.Ex.^a que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização e controle, com o objetivo de avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para autorizar os reajustes e as revisões das tarifas de energia elétrica praticadas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, contratualmente, tem as suas tarifas reajustadas ou revisadas, anualmente, no dia 22 de abril. Entretanto, em 24 de janeiro de 2013, a ANEEL realizou uma revisão tarifária extraordinária (vide Resolução Homologatória nº 1.429, de 24/01/2013), para depois, em abril, efetuar outra revisão tarifária (vide Resolução Homologatória nº 1.511, de 16/04/2013). Em 2014, realizou um reajuste tarifário ordinário (vide Resolução Homologatória nº 1.714, de 15/04/2014). Contudo, em 2015 efetuou três alterações tarifárias na COELBA (vide Resoluções Homologatórias nº 1.858, de 27/02/2015, nº 1.878, de 14/04/2015, e nº 1.967, de 24/09/2015). Em 2016, foi promovido apenas um reajuste tarifário (vide Resolução Homologatória nº 2.066, de 19/04/2016). Porém, em 2017, foram duas alterações tarifárias (vide Resoluções Homologatórias nº 2.214, de 28/03/2017, e nº 2.222, de 18/04/2017).

Em síntese, nos últimos cinco anos, a ANEEL alterou as tarifas da COELBA nove vezes. Quase duas vezes por ano. E, de forma geral, a majoração das tarifas da COELBA, no período enfocado, é muito superior à inflação verificada.

As tarifas de energia elétrica extremamente elevadas praticadas no Estado da Bahia diminuem sua competitividade em relação ao restante do País, marginalizando suas indústrias e o seu comércio, o que se contrapõe ao que estabelece a Constituição Federal, no seu art. 3º que determina:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....”

Lembrando que há precedentes de falha, por parte da ANEEL, na definição das tarifas de empresas distribuidoras de energia elétrica em prejuízo dos consumidores atendidos, há que se admitir que existe possibilidade de terem ocorrido falhas nos numerosos procedimentos adotados pela ANEEL para definição das tarifas de energia elétrica da COELBA no período considerado.

Assim, com base no exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS BACELAR
PR/BA

FIM DO DOCUMENTO